



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.212/90

Disposições sobre alienação de terreno.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, o lote situado à Av. Idalino Cândido Rabelo, ao lado do Matadouro Municipal, atualmente desativado, medindo 5,00m x 31,50m, pelo preço mínimo de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos provenientes da alienação reverter-se-ão aos cofres públicos do Município.

Art. 3º - Deverá constar dos termos da escritura pública que a água, que serve ao matadouro e à Praça de Esportes passando pelo terreno a ser alienado, por duas redes, e saindo uma delas da Caixa d'água, pertencente à Prefeitura Municipal, localizada em terreno de propriedade do Sr. Evaristo Ferreira Leão, em divisa com o mencionado terreno a ser vendido, é servidão da Prefeitura Municipal, e não pode ser modificado seu curso, sem autorização da Prefeitura, sob pena de nulidade da escritura, não produzindo ela nenhum efeito legal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a assinar escritura pública de venda do imóvel mencionado no artigo 1º, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da transação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 19 de junho de 1990.


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal